



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

09
3

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 8 /2017.

Autor: Vereador Glauco Spinelli Jannuzzi

EMENTA

Modifica a Lei Municipal nº 5.306, de 05 de agosto de 2014. Legalidade e Constitucionalidade.

O presente parecer tem por objeto análise do projeto de Lei nº 8/2017, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Glauco Spinelli Jannuzzi, que dispõe sobre a modificação da Lei Municipal nº 5.306/14.

No entendimento desta Procuradoria a propositura em análise se mostra possível, sem afronta as disposições legais vigentes.

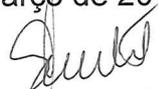
No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é apenas **opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto a sua legalidade e a constitucionalidade, desde que observada às disposições acima.

Este projeto deve ser submetido à **Comissão de Justiça e Redação**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 23 de março de 2017.


Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712